



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Executiva

## ATA 2ª SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL 2025

No período de 10 de fevereiro de 2025, às 11h00 a 14 de fevereiro de 2025, às 23h59, o Plenário da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro (AGETRANSP), realizou sua 2ª Sessão Plenária Virtual de 2025, conforme a Resolução AGETRANSP n.º 56/2023 e o inciso III do art. 55 do Regimento Interno da Agência, sob a Presidência do Conselheiro-Presidente, Adolpho Konder. Participaram os Conselheiros Charlles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente de Paula Loureiro. Durante o período em comento, os Conselheiros analisaram os processos pautados e manifestaram seus votos por meio do Sistema, resultando no seguinte desfecho: **i) PROCESSO SEI-220008/001098/2023 - ROTA 116 - FRO – ATROPELAMENTO DE PEDESTRE NO KM 78+300 – SENTIDO SUL – 09/05/2022 – BO RO15072023 – CONSELHEIRO RELATOR: MURILO LEAL** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência RO15072023; 2. Aplicar a Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º e §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução n.º 21/2014, que trata da obrigatoriedade da Concessionária proceder comunicação oficial sobre o acidente à Agência Reguladora em prazo de até 30 (trinta) minutos; e a obrigatoriedade de protocolar em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato, o relatório de ocorrência do incidente; 3. Alterar o objeto do processo que trata sobre o Fato Relevante da Operação, que na verdade, ocorreu no km 78 + 200, e anteriormente registrado como 78 + 300; 4. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2; 5. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” **ii) PROCESSO SEI-100003/000783/2024 - METRÔRIO - FRO – ACESSO INDEVIDO – ESTAÇÃO CATETE – 20/06/2024 – MR16572024 – CONSELHEIRO RELATOR: MURILO LEAL** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar a Concessionária METRÔRIO pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 16572024; 2. Reconhecer o cumprimento, por parte da Concessionária METRÔRIO, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP n.º 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP n.º 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento; 3. Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.” **iii) PROCESSO SEI-220008/000848/2021 – SUPERVIA – FRO – CORPO ENCONTRATO – RAMAL BELFORD ROXO – 18/11/2019 – BO SV11152021 – CONSELHEIRO RELATOR: MURILO LEAL** – Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 11152021; 2 - Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §1º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução n.º 21/2014, que trata da obrigatoriedade da Concessionária comunicar o ocorrido à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA em até 30 (trinta) minutos após o fato; 3 - Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no

item 2; 4 - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” iv) **PROCESSO SEI-220008/000504/2022 - METRÔRIO - FRO - QUEDA DE USUÁRIO NA VIA 2 EM 08/01/2021 - BO MR11472022 - CONSELHEIRO RELATOR: MURILO LEAL** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar a Concessionária METRÔRIO pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR 11472022; 2. Aplicar a Concessionária METRÔRIO a penalidade de advertência em razão do descumprimento do §2º do art. 1º da Resolução n.º 09/2011, com redação dada pela Resolução n.º 21/2014, que trata da obrigatoriedade de a concessionária protocolar em até 48 (quarenta e oito) horas após o fato, o Relatório da Ocorrência do incidente; 3. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2; 4. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” v) **PROCESSO E-12/004.096/2018 - CCR BARCAS - RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2018 - CONSELHEIRO RELATOR: MURILO LEAL** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2018; 2. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados; 3. Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.” vi) **PROCESSO SEI-220008/000092/2023 - CCR BARCAS - RECEITAS ACESSÓRIAS - EXERCÍCIO 2023 - CONSELHEIRO RELATOR: MURILO LEAL** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2023; 2. Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados; 3. Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.” vii) **PROCESSO SEI-220008/000472/2021 - SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO ENTRE ESTAÇÕES - RAMAL JAPERI-08/02/2020 - BO SV9682021 - CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO MORAES** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. n.º SV 968/2021, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise; 2. Reconhecer o cumprimento da Concessionária SUPERVIA dos § 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP N.º 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP N.º 21, ao encaminhar a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas; 3. Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP N.º 21/2014, em razão do descumprimento do art. §1º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos; 4. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP n.º 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento; 5. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” viii) **SEI-220008/000770/2022 - SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO CAMPO GRANDE - 09/10/2021 - BO SV 12692022 - CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO MORAES** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, *in verbis*: “1. Não responsabilizar à Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. n.º SV 1269/2022, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável; 2. Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP

Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. §1º e 2º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos e por não ter enviado a Carta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; 3. Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento; 4. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” **ix) SEI-220008/000165/2023 – METRÔRIO – FRO ACIDENTE EM ESCADA ROLANTE – ESTAÇÃO ESTÁCIO – 20/01/2023 – BO MR14302023 – CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO MORAES** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, ***in verbis***: “1. Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº MR 1430/2023, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável; 2. Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao comunicar acerca da ocorrência dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos e encaminhar a carta tempestivamente; 3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” **x) SEI-100003/000274/2024 - SUPERVIA - FRO – ACESSO INDEVIDO -ESTAÇÃO MAGALHÃES BASTOS – 07/02/2024 – BO SV16272024 – CONSELHEIRO RELATOR: ADOLPHO KONDER** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, ***in verbis***: “1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela; 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.” **xi) SEI-220008/000316/2023 - SUPERVIA – FRO – ACESSO INDEVIDO – ESTAÇÃO MAGALHÃES BASTOS – RAMAL SANTA CRUZ – 28/01/2022 – BO SV12942022 – CONSELHEIRO RELATOR: ADOLPHO KONDER** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, ***in verbis***: “1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela; 2. Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, pelo descumprimento do art. 1º, §1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos; 3. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a lavratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.” **xii) SEI-220008/000535/2021 – SUPERVIA – FRO – ACESSO INDEVIDO – RAMAL SANTA CRUZ – 16/11/2020 – BO SV9412021 – CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE LOUREIRO** – Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, ***in verbis***: “1. Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo incidente constante do presente processo; 2. Reconhecer como atendida pela Concessionária Supervia as exigências previstas na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, em relação ao tempo de comunicação do evento em pauta; 3. Determinar à SECEX que, cumpridas as formalidades necessárias, proceda o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.” **xiii) SEI-220008/000194/2023 - SUPERVIA - FRO - ACESSO INDEVIDO – ESTAÇÃO CAMPO GRANDE – 08/09/2021 – BO SV12592022 – CONSELHEIRO RELATOR: VICENTE LOUREIRO** Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, ***in verbis***: “1. Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante o evento em voga, uma vez que ficou caracterizado a excludente responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do BO SV 12592022, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou a legislação vigente aplicável; 2. Reconhecer como atendida pela Concessionária Supervia as exigências previstas na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, em relação ao tempo de comunicação do evento em pauta; 3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.” **xiv) SEI-220008/000536/2021 – SUPERVIA – FRO – CORPO ENCONTRADO – RAMAL GRAMACHO – 20/11/2020 – BO SV9422021 - CONSELHEIRO RELATOR: CHARLLES BATISTA** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo

Conselheiro Relator, ***in verbis***: “1. Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular; 2. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.” xv) SEI-220008/000653/2021 – SUPERVIA – FRO – ACESSO INDEVIDO NA LINHA 02 – RAMAL SANTA CRUZ – 10/01/19 – BO SV9742021 - **CONSELHEIRO RELATOR: CHARLLES BATISTA** - Por unanimidade dos Conselheiros votantes, sagrou-se vencedor o voto apresentado pelo Conselheiro Relator, ***in verbis***: “1. Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular; 2. Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Supervia, com fundamento no art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o inciso XVI da Cláusula Décima e a alínea "a" da Cláusula Décima Nona, todos do Contrato de Concessão, por não realizar a comunicação da ocorrência em até 30 minutos do horário da ocorrência e por não encaminhar o Relatório da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas; 3. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.”

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025.

**Adolpho Konder**  
Conselheiro-Presidente

**Charles Batista**  
Conselheiro

**Fernando Moraes**  
Conselheiro

**Murilo Leal**  
Conselheiro

**Vicente Loureiro**  
Conselheiro

**Leandro Moreira Corrêa**  
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 25/02/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 26/02/2025, às 00:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 26/02/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 06/03/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 06/03/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **94213821** e o código CRC **BCDBED77**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000011/2025

SEI nº 94213821

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)